



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.006, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Pedralva conceder contribuição financeira a Associação Cultural Grupo Afroblack de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva, MG, autorizado a conceder contribuição financeira a Associação Cultural Grupo Afroblack de Minas Gerais, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Art. 2º Para custear as despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento de 2023 do Município de Pedralva, Crédito Especial no valor de R\$ 49.000,00, em favor da Secretaria Municipal indicada, na seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

05 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

13.391.0011.2178 – Manutenção das Ações/Serviços/Espaços do Patrimônio Cultural

3.3.50.41 – Contribuições R\$ 49.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000

Art. 3º Os recursos necessários para fazer face ao previsto nesta lei serão oriundos da anulação parcial/total, na dotação abaixo indicada do orçamento vigente do Município, no seguinte valor:

02 – PODER EXECUTIVO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

04 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

16.482.0028.3050 – Implementação da Política Habitacional de Interesse Social

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 49.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000

Art. 4º A contribuição financeira ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração/fomento entre o Município e a entidade favorecida, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da mesma lei, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da inexistência de outras organizações da sociedade civil aptas ao atingimento das metas almejadas.

§ 1º. Na celebração e execução dos termos de colaboração/fomento de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, o termo de colaboração/fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Fica a entidade parceira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

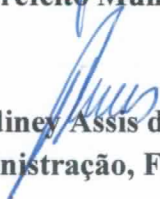
§ 4º. Nos termos do art. 35, V, “h” c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução da parceria em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pedralva - COMPACPE.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 10 de novembro de 2023.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal


Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento